



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA
SUFRAMA

PORTARIA Nº. 139 DE 30 DE MAIO DE 2000.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe é atribuída no Art. 10º. da Resolução Nº. 148, de 19 de outubro de 1998, do Conselho Administrativo da SUFRAMA – CAS, e considerando os termos do Parecer Nº. 176/2000 – PROJU, da Procuradoria Jurídica da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º. **AUTORIZAR** que as empresas do mesmo grupo empresarial, isoladas ou em conjunto possam requerer a Escritura de Compra e Venda da área que ocupam, desde que possuam Projeto Técnico Econômico aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA e estejam com a sua situação cadastral regular;

Art. 2º. **DETERMINAR** que a Escritura de Compra e Venda concedida no Art. 1º. desta Portaria, somente seja outorgada após a conclusão das edificações constantes no Projeto de Engenharia e Arquitetura, aprovado pela SUFRAMA, de todo o conjunto das empresas implantadas e efetuado o pagamento integral do lote;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON SACENCO KORNIJEZUK